



Processo nº 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

De acordo com proposta encaminhada pela Secretaria de Educação, pretende-se a Aquisição e instalação de Câmeras de Segurança na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza, da empresa JOSÉ ANTONIO MACIEL VIEIRA, CNPJ 05.452.435/0002-71 sito à rua João Luchsinger Bulcão nº 535.

DO OBJETO:

Aquisição e instalação de Câmeras de Segurança na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza.

Lote	Qtd	Especificações	Valor unit.	Valor total
01	04 und	Câmeras infravermelhos	120,00	480,00
02	01 unid	DVR 04 Canais	523,10	523,10
03	01 unid	HD 1TB	300,19	300,19
04	08 unid	Conectores BNC	3,55	28,40
05	08 unid	Conectores para fonte	1,20	9,60
06	08 unid	Conectores para fêmea	1,20	9,60
07	100 M	Cabos para Câmeras	1,00	100,00
08	01 unid	Fonte de alimentação	136,00	136,00
09	04 unid	Caixas de sobrepor para conectores	4,10	16,40
10	01 serv.	Mão de obra para instalação das Câmeras	100,00	100,00
			Total	1.703,29

DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este processo tendo em vista a ocorrência de vários casos de vandalismo na referida escola. No último 03 de dezembro, ocorreu um desses atos, na ocasião foi lançada uma pedra, que acertou o vidro da escola e causou lesão em uma pessoa que ali estava, conforme Ocorrência Policial 488/2019/151131 em anexo. Solicitamos a aquisição e instalação, pois poderia ter acontecido com um aluno, e acreditamos que dessa forma poderemos evitar novos casos de vandalismo, bem como punir os responsáveis, caso venha a se repetir.

Justifica-se esta dispensa com base no Art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93

DA FORMA DE ENTREGA:

O equipamento deverá ser entregue na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza cito a Rua Dom Bosco, nº 1109, Bairro Dr. Breno Luchsinger Bulcão, no horário de expediente da Secretaria, ou seja, das 08.00hs às 14.00 hs, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);

3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo III);

10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).

11) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

3) Se dentro do prazo, o convocado não se manifestar, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto para licitação e mais a suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, com apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, a servidora Nara Beatriz Pinto Saraiva, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Dispensa de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;

2) A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.

4) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.

5) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:

0460.09.01.12.361.0208 1.028.4.4.90.52.00.00.00.00.0020 – R\$ 20.000,00– Equipamentos e material permanente.

6) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;

3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;

5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Nara Beatriz Pinto Saraiva

8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo II.

9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS , Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 282 1267.

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

a) Termo de Referencia - Anexo I

b) Minuta de contrato - Anexo II;

c) Declaração de Inidoneidade- Anexo III;

d) Declaração de que não emprega menor- Anexo IV.

Lavras do Sul, 19 de março de 2020

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 13/2020

Dispensa de Licitação nº 04/2020

Local: Setor de Licitações, na Rua Coronel Meza, nº 373, Bairro Centro, LAVRAS DO SUL-RS.

1. Objeto: Dispensa de Licitação, Aquisição e instalação de Câmeras de Segurança na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza.

2. Especificações e Quantidades:

Lote	Qtd	Especificações	Valor unit.	Valor total
01	04 und	Câmeras infravermelhos	123,00	492,00
01	04 und	Câmeras infravermelhos	120,00	480,00
02	01 unid	DVR 04 Canais	523,10	523,10
03	01 unid	HD I TB	300,19	300,19
04	08 unid	Conectores BNC	3,55	28,40
05	08 unid	Conectores para fonte	1,20	9,60
06	08 unid	Conectores para fêmea	1,20	9,60
07	100 M	Cabos para Câmeras	1,00	100,00
08	01 unid	Fonte de alimentação	136,00	136,00
09	04 unid	Caixas de sobrepor para conectores	4,10	16,40
10	01 serv.	Mão de obra para instalação das Câmeras	100,00	100,00
			Total	1.703,29

3. Pagamento: O pagamento será feito em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada compromete-se em:

4.1 – Manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

4.2. Os bens objeto desta Licitação deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações deste Edital, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.

4.3. A FUTURA CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia das peças e assistência técnica de 01 ano.

4.4. A FUTURA CONTRATADA terá 10 dias úteis para entregar o objeto desta Licitação a contar da assinatura do Contrato, na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza, sito a Rua Rua Dom Bosco, nº 1109, Bairro Dr. Breno Luchsinger Bulcão, nº 373, em Lavras do Sul/RS, CEP 97.390.000, em horário de expediente, compreendido entre 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

4.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição,

6. Dotação Orçamentária: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0460.09.01.12.361.0208 1.028.4.4.90.52.00.00.00.00.0020 – R\$ 20.000,00– Equipamentos e material permanente.

9. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

10. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

Anexo II
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº /2020, referente ao Processo Nº 13/2020 Dispensa de Licitação Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Sr. Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOSÉ ANTONIO MACIEL VIEIRA, CNPJ 05.452.435/0002-71 sito à Rua João Luchsinger Bulcão nº 535, representada por seu representante legal, Sr JOSÉ ANTONIO MACIEL VIEIRA, inscrito sob o CPF 323.847.260-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para Aquisição e instalação de Câmeras de Segurança na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza.

Lote	Qtd	Especificações	Valor unit.	Valor total
01	04 und	Câmeras infravermelhos	120,00	480,00
02	01 unid	DVR 04 Canais	523,10	523,10
03	01 unid	HD I TB	300,19	300,19
04	08 unid	Conectores BNC	3,55	28,40
05	08 unid	Conectores para fonte	1,20	9,60
06	08 unid	Conectores para fêmea	1,20	9,60
07	100 M	Cabos para Câmeras	1,00	100,00
08	01 unid	Fonte de alimentação	136,00	136,00
09	04 unid	Caixas de sobrepor para conectores	4,10	16,40
10	01 serv.	Mão de obra para instalação das Câmeras	100,00	100,00
			Total	1.703,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “JOSÉ ANTONIO MACIEL VIEIRA, CNPJ 05.452.435/0002-71, o valor de R\$ 1.703,29 (mil setecentos e três reais e vinte e nove centavos) pelas peças efetivamente entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária
0460.09.01.12.361.0208 1.028.4.4.90.52.00.00.00.00.0020 – R\$ 20.000,00– Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a servidora Nara Beatriz Pinto Saraiva.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada compromete-se em:

5.1 – Manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

5.2. Os bens objeto desta Licitação deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações deste Edital, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.

5.3. A FUTURA CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia das peças e assistência técnica de 01 ano.

5.4. A FUTURA CONTRATADA terá 10 dias úteis para entregar o objeto desta Licitação a contar da assinatura do Contrato, na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza, sito a Rua Dom Bosco, nº 1109, Bairro Dr. Breno Luchsinger Bulcão, nº 373, em Lavras do Sul/RS, CEP 97.390.000, em horário de expediente, compreendido entre 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

5.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza sito a Rua Dom Bosco, nº 1109, Bairro Dr. Breno Luchsinger Bulcão, no horário de expediente da Secretaria, ou seja, das 08.00hs às 14.00 hs, em até 10 (dez) dias úteis, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, de de 2020.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO MACIEL VIEIRA ,

CNPJ 05.452.435/0002-71

CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 13/2020 – Dispensa de Licitação 04/2020, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de Dispensa de Licitação 04/20, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)